



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.200 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVENBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Alves Abaete, do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracy Monteiro Lemos, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zullia Fleixa de Almeida, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. **EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO**
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ida Gama da Silva, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição da Silva Friza, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Lima Leal, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracy Monteiro Lemos, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Valentina Almeida, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio",

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centímetro por coluna no valor de	80,00
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Cecília Ferreira Pimentel, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ariete Amaral Macedo, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Celeste de Lima Carvalho, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth de Lourdes Albuquerque Aragão, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de

1 de agosto do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Céu Pereira da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paula Frassinetti Novellino, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Lopes de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliete Maria da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalva Francisca Elias, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gertrudes Moreira Avelar, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Alves Ribeiro, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldise de Souza Mesquita, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Valdinéa Maria da Silva Costa do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Miracy Soares da Silva do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ivete Maria Branco Ferreira, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Hedy Benedita Miranda Cavaleiro, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ursula Nogueira de Sousa, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Valdinéa Maria da Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Miracy Soares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ivete Maria Branco Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Hedy Benedita Miranda Cavaleiro, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teresa da Costa e Silva, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-re-

pouso, a contar de 5 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Aben-Athar, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para acompanhar seu espóso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Simeão de Souza Dantas, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marlene Cavalcante Nóbrega, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença a contar de 13 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucy Souto Campos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 157 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Lourdes Almendra Lameira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ayres do Amaral, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Severino Antão Vieira, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 1o. de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rubertina dos Santos Rezende, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, lotada no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Loureiro Dutra, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Divair da Silva Pamplona Beltrão, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mafalda Míglia Nascimento, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Janete Barros Cardoso, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 21 de julho a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Miquelina Guimarães Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 2 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Santos Reis, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Oliveira Sales, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 9 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ursula Nogueira de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a

contar de 1 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24

de dezembro de 1953 a Maria dos Anjos Contente Moraes, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**Ofícios:**

Em 31/10/63.
 S.N. do Sindicato dos Despachantes de Belém, capeando o ante-projeto do decreto que estabelece norma para a cobrança das comissões cobradas por despachantes estaduais. "A Consultoria Geral do Estado".
 Em 4-11-63.

N. 14, do Hospital de Isolamento solicitando aposentadoria da funcionária Virginia Maria da Conceição. "A Consultoria Geral do Estado".
 N. 90, da Fundação Educacional Visconde de Souza Franco, comunicando a eleição dos dirigentes — Acusar e agradecer".

Petições:

436 — Maridelia Ferreira Magalhães, auxiliar de escritório no C.E.P.C., solicita sua efetividade. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

— Carlota Flexa de Almeida, professor de Música no Conservatório Carlos Gomes, solicita o pagamento do adicional. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

643 — Alexandrina Costa Rocha, professora no Grupo Escolar Placidia Cardoso, solicitando sua aposentadoria. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

552 — Itamar Soares de Azevedo, coronel da R.R., requer abertura de crédito. "Ao Expediente para certificar o andamento de solicitação de D.S.P.".

566 — José Mariano Cavaleiro de Macedo, médico chefe do Instituto Renato Chaves, solicitando mais 5% de adicionais. "A Consultoria Geral do Estado".

567 — Adaldina Nobre da Fonseca, tesoureiro na Secretaria de Segurança Pública, solicitando mais 5% de adicionais. "A Consultoria Geral do Estado".

568 — Armando Paiva, fiscal de rendas do interior, requer pagamento de seus adicionais. "A Consultoria Geral do Estado".

569 — Raimunda Carneiro da Costa, professora do Interior, solicitando sua aposentadoria. "A Consultoria Geral do Estado".

570 — Daicy Gouveia da Gama, professora da Capital, solicitando sua transferência. "A Consultoria Geral do Estado".

571 — Raimunda Ferreira

Coelho, enfermeira visitadora, requerendo seja reformado o despacho exarado em sua petição de 27-8-59 — A Consultoria Geral do Estado.

Em 12/11/63
 1073 — Lindalva Clélia da Silva Pinho, professora no interior solicitando certidão de tempo de serviço — A Secretaria de Educação.

098 — Jandira Irany Pina, diarista da Secretaria de Produção, solicitando sua equiparação aos funcionários Públicos do Estado — A Secretaria de Produção nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0474 — Maria Dolores da Silva, servente no interior, solicitando seu tempo de serviço — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

0511 — Maria de Jesus Trindade Palheta, professora na Capital, solicitando licença especial — Ao D.S.P.

0538 — Osvaldo Bezerra da Silva, polícia Sanitário, solicitando licença especial — A Secretaria de Saúde, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

0531 — Getúlio Patrônio de Pinho Lobo, guarda civil, solicitando adicional por tempo de serviço — A Secretaria de Saúde Pública.

0566 — José Mariano Cavaleiro de Macedo, Médico chefe, solicita adicional por tempo de serviço — A Secretaria de Saúde Pública.

0588 — Almándo Paiva, fiscal de rendas, do interior, solicita pagamento de seus adicionais — A Secretaria de Finanças, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador do Estado.

0580 — Edméa Teixeira Cós, estatístico auxiliar, solicitando pagamento de seus adicionais — Ao Expediente.

0527 — Alcides de Moraes Figueiredo, guarda civil, solicitando sua equiparação aos funcionários públicos — A Secretaria de Segurança Pública.

0528 — Dário Guedes de Souza, porteiro no interior, solicita sua efetividade — A Secretaria de Educação.

572 — Martiniano Marques

de Almeida, protocolista solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde — A Consultoria Geral do Estado.

573 — Maria Amim Pinheiro, professor do interior, solicitando sua efetividade — A Consultoria Geral do Estado.

574 — Nair Pinto de Alcantara Neves, professora do interior, solicitando contagem de tempo de serviço — A Consultoria Geral do Estado.

575 — Dalila Leite Ferreira, professora no interior, solicitando sua aposentadoria — A Consultoria Geral do Estado.

576 — Iracy Bezerra Duarte, professor do interior, solicita licença especial — A Consultoria Geral do Estado.

577 — Maria Helena Barbosa, professora do interior, solicitando sua efetividade — A Consultoria Geral do Estado.

578 — Maria Elma Barbosa Salomão, professora no interior, solicitando sua efetividade — A Consultoria Geral do Estado.

579 — Maria Rodrigues Cordovil, professora no interior, solicita sua transferência — A Consultoria Geral do Estado.

580 — Edméa Teixeira Góes, estatístico auxiliar, requerendo pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

581 — José Cavalcante de Albuquerque, escrivão de Coletoria solicita Licença prêmio — A Consultoria Geral do Estado.

582 — Raimundo João Valente, solicitando pagamento do aluguel de sua casa onde funciona uma Escola Estadual — A Consultoria Geral do Estado.

583 — José Cavalcante de Albuquerque, escrivão de Coletoria, solicita pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

584 — Pedro Moraes Martins, escrivão, requerendo sua efetividade — A Consultoria Geral do Estado.

585 — Jos. Vitor dos Santos, impressor da Imprensa Oficial, solicita pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

586 — Maria de Nazaré Sales Neves, médico-legista, solicita pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:
Em 12/11/63.

N. 786, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 500, de Ricardo Rodrigues dos Chagas, requerendo os favores da Lei n. 702 — A Secretaria de Saúde, nos termos da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

N. 855, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 517, de Vitor Tamer, solicitando os benefícios da Lei n. 702 — A Secretaria de Saúde.

N. 866, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 519, de Maria Pessoa Borges de Messias, solicitando benefício da Lei n. 702 — A Secretaria de Saúde nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 183, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo o pedido de Viveres e Diversas Utilidades — Ao D.S.P.

N. 184, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 185, Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas de Despesas Diversas — Ao Expediente para encaminhar.

N. 186, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas da Lenha — Ao Expediente para encaminhar.

N. 21, da Pretoria de São Domingos do Capim, enviando edital de citação para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL — Ao Expediente.

N. 163, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 518, de Hermínia Freitas de Oliveira, solicitando os benefícios da Lei n. 702 — A Secretaria de Saúde.

N. 13, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 535, de José Adelino de Sousa, solicitando as vantagens da Lei n. 2390 de 1961 — A Secretaria de Governo para despacho final com o Exmo. Governador.

Amazonas — Serviço Nacional de Lepra — M.S., daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador do Serviço de Profilaxia da Lepra no Amazonas, Dr. Ernesto Chaves Neto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de trinta e hum milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 31.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo. 08. — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 1 — Dispensários da região; 04 — Amazonas — Cr\$ 31.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício devesa ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas em Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
ERNESTO CHAVES NETO

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 0025163 — CONVENIO N. 19/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Profilaxia de Lepra no Amazonas, Órgão do Serviço Nacional de Lepra, Ministério da Saúde, para aplicação da verba de Cr\$ 31.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à manutenção e funcionamento dos dispensários de lepra no Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia de Lepra no

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Pedro de Queiroz Santos
Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Saúde — Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região, para aplicação da dotação de Cr\$ 31.500.000,00 (trinta e hum milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à manutenção e funcionamento dos dispensários de lépra no Estado do Amazonas.

	MENSAL	ANUAL	TOTAL
I — DISPENSÁRIO ITINERANTE			
A — PESSOAL			
1 — Médico chefe	70.000,00	840.000,00	
2 — Médicos especialistas	120.000,00	1.440.000,00	
3 — Enfermeiros	15.000,00	180.000,00	
1 — Auxiliar de enfermagem	10.000,00	120.000,00	
1 — Motorista	8.000,00	96.000,00	
1 — Cozinheiro	5.000,00	60.000,00	
1 — Marinheiro	4.000,00	48.000,00	2.784.000,00
B — MATERIAL DE CONSUMO			
1 — Artigos de expediente		300.000,00	
2 — Material de limpeza e desinfecção		700.000,00	
3 — Combustíveis e lubrificantes		2.500.000,00	
4 — Peças e acessórios para máquinas etc		800.000,00	
5 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos		2.500.000,00	
6 — Vestuário e rouparia		1.216.000,00	
7 — Gêneros de Alimentação		1.500.000,00	9.516.000,00
C — SERVIÇOS DE TERCEIROS			
1 — Reparos e adaptação de bens móveis		700.000,00	
2 — Reparos de embarcações		1.000.000,00	
3 — Serviços de vigilância Sanitária		1.000.000,00	2.700.000,00
II — COLÔNIA "ANTÔNIO ALEIXO"			
A — MATERIAL DE CONSUMO			
1 — Gêneros de alimentação		6.000.000,00	
2 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos		3.000.000,00	9.000.000,00
III — COLÔNIA "BELISÁRIO PENA"			
A — MATERIAL DE CONSUMO			
1 — Gêneros de alimentação		3.500.000,00	
2 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos		1.500.000,00	5.000.000,00
A — SERVIÇOS DE TERCEIROS			
I — Para localização e transporte de hansenianos encontrados em qualquer ponto do Estado do Amazonas			2.500.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 31.500.000,00

(Ext. — Dia 15/11/63).

PROCESSO N. 05105/63 — CONVÊNIO N. 200/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção, melhoramento, ampliação ou manutenção do Aeroporto de Humaitá, inclusive Estação de Passageiros.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Brigadeiro do Ar, Armando Serra de Menezes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), do quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 1 — Para construção, melhoramento, ampliação ou manutenção do aeroporto de Humaitá, inclusive estação de passageiros — Cr\$ 25.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual de pois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 8 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
Brig. ARMANDO SERRA DE MENEZES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Wilson França
Rubens Drumond

ORÇAMENTO
PROCESSO N. 5105/63
N. 195/63

ESTADO DO AMAZONAS

Piano de aplicação de Cr\$ 25.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção, melhoramentos, ampliação ou manutenção do Aeroporto de Humaitá, inclusive Estação de Passageiros.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJÉTOS				
a) Estudos Preliminares, levantamentos topográficos, sondagens e projeto definitivo	vb	—	—	500.000,00
II—ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS				
a) Serviços preliminares:				
1. Limpeza do terreno	m2	300	40,00	12.000,00
2. Barracão para material	vb	—	—	120.000,00
3. Locação da obra	vb	—	—	30.000,00
4. Andaimes	m1	161	200,00	32.200,00
				194.200,00
b) Movimento de terra:				
1. Escavação	m3	42	560,00	23.520,00
2. Atérro	m3	18	1.040,00	18.720,00
				42.240,00
c) Alvenaria de pedra:				
1. Fundações	m3	42	9.180,00	385.560,00
2. Baldrame	m3	13	22.730,00	295.490,00
				681.050,00
d) Concreto simples:				
1. Camada impermeabilizadora	m2	175	1.870,00	327.250,00
2. Passelo de proteção	m2	13	1.010,00	13.130,00
				340.380,00
e) Alvenaria de tijolos:				
1. Paredes de 0,15m	m2	162	2.490,00	403.380,00
2. Paredes de 0,10m	m2	72	1.660,00	119.520,00
				522.900,00
f) Concreto armado:				
1. Vigas e lajes	m3	22	68.000,00	1.496.000,00
2. Vergas	m3	5	56.400,00	282.000,00
				1.778.000,00
g) Telhado:				
1. Cobertura	m2	193	3.555,00	686.115,00
				686.115,00
h) Instalações:				
1. Elétrica	vb	—	—	243.000,00
2. Hidráulica	vb	—	—	172.000,00
3. Esgotos	vb	—	—	87.500,00
4. Aparelhos sanitários	vb	—	—	158.000,00
5. Aparelhos de iluminação	vb	—	—	97.000,00
				757.500,00
i) Revestimentos:				
1. Externo	m2	125	430,00	53.750,00
2. Interno	m2	445	430,00	191.350,00
3. Rodapé de ladrilho	m1	162	360,00	58.320,00
4. Azulejos	m2	45	3.180,00	143.100,00
				446.520,00
j) Pavimentação:				
1. Ladrilho hidráulico	m2	140	2.650,00	371.000,00
2. Regularização de piso	m2	175	1.360,00	238.000,00
				609.000,00
k) Esquadria:				
1. Externa	m2	37	5.500,00	203.500,00
2. Internas	m2	9	5.500,00	49.500,00
3. Ferragens	vb	—	—	210.900,00
4. Vidros	m2	30	3.100,00	93.000,00

5. Soleiras e pectoris	m2	8	6.750,00	54.000,00
				610.900,00
l) Pintura:				
1. Cal	m2	570	104,00	59.280,00
2. Óleo	m2	90	900,00	81.000,00
				140.280,00
m) Diversos:				
1. Limpeza geral	vb	—	—	17.500,00
n) Eventuais e Administração:				
1. Previsão	vb	—	—	1.228.785,00
				1.246.285,00
SUB-TOTAL				8.055.370,00
III—CAMPO DE POUSO				
a) Remoção de camada vegetal c/ 0,20m:				
1) Pista de rolamento com 1500 x 45 m	m3	13.500	600,00	8.100.000,00
2) Pátio de estacionamento com 120 x 90 m	m3	2.160	600,00	1.296.000,00
3) Ligação pista-pátio com 45 x 60 m	m3	540	600,00	324.000,00
				9.720.000,00
SUB-TOTAL				
IV—Importância cuja aplicação será especificada após a elaboração do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	6.724.630,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 25.000.000,00

(Dia 15/11/63).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS (IAPFESP)

Concorrência Pública N.º 1/63
— EDITAL —

1.º — No dia 3 de dezembro de 1963, às 10 horas na sala do Serviço de Administração do IAPFESP, situado à Trav. Frutuoso Guimarães n.º 289/297, terá lugar a concorrência pública n.º 1/63.

2.º — As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material:

a) 2 carteiras para chefe de serviço, madeira, 7 gavetas, 160x85x78;

b) 5 carteiras para funcionários, madeira, 4 gavetas, 124x80x78;

c) 2 mesas para máquina, madeira, 100x50x70;

d) 2 armários com portas de correr, madeira, 150x45x166;

e) 2 poltronas giratória, assento e encosto estofado;

f) cadeiras simples com assento estofado;

g) 2 arquivos de aço, com 4 gavetas tipo officio;

h) 1 geladeira elétrica com 9 pés;

i) máquinas de escrever com 120 espaços;

j) 4 máquinas de somar.

3.º — A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 3.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

(cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede do IAPFESP em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4.º — As propostas e documentos serão recebidos, abertos e julgados, no local já citado, às 10 horas do dia 3 de dezembro de 1963.

5.º — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceito aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6.º — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

7.º — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País; quitação com os impostos federais, estaduais e mu-

nicipais, principalmente imposto de Renda; prova de observância da chamada Lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; certidão de quitação com a Previdência Social; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8.º — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9.º — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier para o que os proponentes deverão apresentar, também essa forma em suas propostas.

10.º — O Prazo de entrega

do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede do IAPFESP.

11.º — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinados pelo responsável (se for procurador juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12.º — A comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente suas necessidades.

Belém, 13 de novembro de 1963.

Luis Carlos Martins Noura
Presidente da Comissão
Raimundo Augusto Cesar Filho — Delegado Regional
(Ext. — Dia 15-11-63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Beatriz Arnaud Campelo nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 29o. Termo, 29o. Município de Mocajuba, 72o. Distrito, medindo 100 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem esquerda do Tocantins, confronta

tando com a foz do rio Jacarecaia, afluente esquerda do rio Tocantins. O referido lote está situado em uma Ilha denominada Ilha Nova.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mocajuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15 25/11 e 5/12/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Boaventura Duarte da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40.º termo, 4.º Município de Alenquer e 70. Distrito medindo 500 metros de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no quarteirão Cucui, deste Município. Limita-se pela frente, com a baixa da Gareira, lado de cima com terras devolutas do Estado, lado de baixo com a demarcação de José Rafael Valente e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15 25/11 e 5/12/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Paulino de Souza, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40.º termo, 40.º Município de Alenquer e 70. Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Igarapé IPIXUNA, afluente do rio Curuá, limitando-se pela frente, com o referido Igarapé IPIXUNA, lado de baixo com o rio Curuá, lado de cima com uma baixa de aninga de terras requeridas por David Moraes e pelos fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Ricardo Gomes nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas na 6a. Comarca, 100.º termo, 100.º Município de Benevides e 270. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado na Comarca da Santa Izabel do Pará, no Igarapé segundo, que fica para dentro do terreno limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Ozório Alves da Silva, Mário de Oliveira Amorim e Leoncio Andrade da Silva, à Leste com terras ocupadas por Odathe Japonez, ao Sul com terreno ocupado por Pedro Alves de Amorim e Abel Ferreira Alves, à Oeste, com terras ocupadas por Miguel Gomes e Osmarino Fernando da Silva. Medindo pelo lado do Norte 796 metros, lado Leste, 480 metros, lado Sul, 650 e lado Oeste, por uma linha composta de dois elementos com 597 metros e outros com 273 metros, com uma área aproximadamente de 48 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Benevides. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alvaro Cordovil Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15a. Comarca, 40.º termo, 40.º Município de Curuçá e 1020. Distrito, medindo 660 metros de frente e 660 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com o Rio Araquaim lado direito, com o furo denominado Fedorento, lado esquerdo e fundos com o Rio Praujá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aurora de Jesus Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24a. Comarca,

de Monte Alegre 650. Termo, 610. Município de Almeirim e 1730. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 500 ditos de fundos, com indicações e limites: — Limitando-se pela frente ao Norte, com Amazonas, para onde faz frente, Ilha sem denominação, limitando-se pelo lado de cima, com o furo Ressaca lado de baixo, com o furo do Flexal ou Ilha do Comandante e pelos fundos com o furo do Camaleão, Igarapé Mutuca ou Ilha do Camaleão.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
nos do art. 70.º do Regulamento
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Rubens José dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 100.º termo, 100.º Município de Belém e 180. Distrito, medindo 7 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a Travessa Manoel Evaristo, lado direito, com Carlota Nascimento, lado esquerdo com Fernando Duarte Pinto e fundos com quem de direito. O terreno requerido está coletado sob o n. 465-A.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vespasiano Martins de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24a. Comarca de Monte Alegre, 650. Termo, 650. Município de Almeirim e 1730. Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita, pela frente ao Norte, com o Rio Amazonas que forma o Paraná de Almeirim, pelos fundos com o Paraná do Camaleão, ao Sul, pelo lado de cima ou esquerdo com terras requeridas por Genésio José da Silva, lado de baixo ou direito, com a Ponta da Ilha do Paraná da Ressaca.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-10, 1 e 11-11-63)
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Nunes Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 620. Termo, 620. Município de Maracanã e 1600. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Rio Cumarú, para onde faz frente, limitando-se pelo Sudoeste, com o mesmo Igarapé Cumarú, pelo Nordeste com terras de propriedade de Izabel Duarte e Bibiana Duarte, pelo Norte, com Patricia Maria Domingas e pelo Este com Martiniano de Souza, medindo aproximadamente 650 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Deleciano de Assis Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31ª Comarca, 79º termo, 79º Município de Vigia e 215.º Distrito, medindo 700 metros de frente por 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita do Rio Furo da Laura, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, com o Rio Grarina lado de cima com o Igarapé-Pereira até as cabeceiras, e fundos com terras ocupadas por herdeiros de Joaquim Lobo. Medindo aproximadamente 700 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
T. 6748 - Dia 15/11/63

Compra de terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Zelmira Maria dos Reis Cesar, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 11 metros de frente e 49 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, para o ramal da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito, com Antônio de tal, lado esquerdo, com a Rua 1.º de Dezembro e fundos com Emídio Nunes. Medindo aproximadamente 11 metros de frente por 40 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15 e 19/11/63)

Compra de terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José Henrique de Souza, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e Distrito, medindo 17 metros de frente e 32 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a travessa Santa Maria, pelos fundos, com quem de direito, lado esquerdo e direito com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15 e 19/11/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Almeida dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem esquerda do Lago Tapikaua, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Oriximiná. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26-11-63)
(Dias 23-10, 1 e 11-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vitor Rocha de Matos Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras faz frente, para a Estrada do Urubú, medindo 294,65 metros de frente para aquela Estrada, 8.500 por um lado e 144,66 metros por outro lado, e pelos fundos 333,78, em cujo lote mede 4 hectares e 40 ares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26-11-63)
(Dias — 6, 16 e 26-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Izabel Rodrigues Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Curuçá e 84.º Distrito, medindo 160 metros de frente por 160 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do Rio Tijoca, afluente da margem direita do Rio Mocajuba, fundos e lado direito com terras devolutas do Estado ocupadas por Abílio Rodrigues, lado esquerdo, com Teófilo dos Santos Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26-11-63)
Compra de terras
(Dias — 6, 16 e 26-11-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Venção da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município

de Primavera e 79.º Distrito, medindo 419 mts. de frente e 616 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o Rio Quatipurú, lado direito, com Leonardo da Silva, lado esquerdo com Inez Castelo dos Reis e fundos com o Campo do Ben-te-vi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Primavera.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-10; 6 e 16-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lenir Vieira Serra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 60 metros de frente por 70 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Com a rua do loteamento do Dr. Meira, lado direito, com o referido loteamento, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Raimundo Coêlho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28-11-63)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRICTO
NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
EDITAL DE REFERÊNCIA
De ordem do Exmo. Se

nhor Contra-Almirante. Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 7 e 11 de novembro de 1963, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 25 de novembro de 1963, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1964, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos da papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dieta", "Verduras e frutas", Rações preparadas, etc.; 57 — Medicamentos: aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém — Pará em, 4 de novembro de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza

Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ex. 13 e 18/11/63)

A N U N C I O S**COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**

Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Companhia de Gás do Pará", realizada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, reuniu-se a Assembleia Geral da "Companhia de Gás do Pará" — PARAGAS, em sua

sede social, na avenida Presidente Vargas, 688, de conformidade com o edital publicado, e de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas: no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará", nos dias 11, 12 e 15 do corrente. Foi eleito por unanimidade para presidir a assembleia o acionista, Armêno Borges Barbosa, que em seguida convidou para secretário-geral os acionistas Carmen Felício de Souza e Nair Sou-

za Marcos da La Penha. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse para os presente a leitura do edital de convocação desta assembléia, assim redigido: — "Companhia de Gás do Pará" — PARAGÁS — Convocação — Convocamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 17 do corrente, em sua sede social, na avenida Presidente Vargas, 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aprovação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de agosto do corrente exercício b) O que ocorrer. Belém, 9 de outubro de 1963. — Américo Neves — Diretor Gerente; Otilardo Avelar — Diretor Administrativo. Estando todos os acionistas presentes, cientes do motivo da convocação desta Assembléia, participou o senhor Presidente que havia decorrido o prazo de (30) trinta dias para os acionistas exercerem seus direitos de preferência na subscrição do aumento do capital social de Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), para Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos trinta dias do mês de agosto do corrente exercício, e dentro desse prazo, que expirou no dia dez do mês em curso, haviam-se manifestados acionistas, que subcreveram todo o aumento proposto, como se pode observar nas folhas de subscrição, que se acham sobre a mesa dos trabalhos. Estando o aumento do capital totalmente subscrito, pediu o senhor Presidente a aprovação do referido aumento, cujos os 10% (Dez por cento) de seu valor foram depositados no Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A., na importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), como manda a Lei das Sociedades Anônimas, no sentido de que os seus atos sejam arquivados na Junta Comercial do Pará, depois de pago o selo devido na Alfândega de Belém. Aproveu a Assembléia Geral, por unanimidade o aumento do capital social, de acordo com o Boletim subscrito. O senhor Presidente, em seguida participou a Assembléia, que com a aprovação, automaticamente, fica alterado o artigo quinto (artigo 5º) dos estatutos Sociais, referente ao montante do capital social, que passa a ter a seguinte redação: Artigo Quinto: O capital Social é de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (Duzentas mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, sendo 3.000 (Três mil) da classe das Preferenciais, e 197.000 (cento e noventa e sete mil) da classe das Ordinárias, Nominativas ou ao Portador, segundo o preferir do acionista. Facultou o senhor Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão por quinze minutos para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim, secretário, assinada depois do Presidente, e seguida pelos demais acionistas. Belém, 17 de outubro de 1963.

Armênio Borges Barbosa — Carmen Felício de Souza — Nair Souza Marcos de La Penha — Edson Queiroz — José Maria Cordeiro de Azevedo — Herminda Felício de Souza

Belém, 17 de outubro de 1963.

Está conforme com a original

Armênio Borges Barbosa
Presidente

Reconheço a assinatura de Armênio Borges Barbosa. Em sinal C. N. A. R. da verdade Belém, 12 de novembro de 1963 — a. Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A
Cr\$ 30.000.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 12 de novembro de 1963.

Foi paga na Alfândega de Belém, em 30-10-63, pela verba número 15.708, a importância de Cr\$ 640.000,00 do Imposto do Sêlo, sobre Cr\$ 80.000.000,00.

Belém, 12 de novembro de 1963.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

Foi recolhido ao Banco Cearense do Comércio e Indústria, S/A., conforme guia datada de 12-11-63, a importância de 8.000.000,00 correspondente a 10% do aumento de capital da "Companhia de Gás do Pará" — PARAGÁS, para cumprimento dos Decretos-Leis número 2.627, de 26-09-40 e número 5.956, de 1.11.43.

Belém, 12 de novembro de 1963.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada, no dia 12 de novembro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três folhas de ns. 4036/7, que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.121/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de novembro de 1963. — O Diretor —

Oscar Faciola
(Ext. 15/11/63)

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTAÇÃO DO BRASIL

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social provisória, à rua Siqueira Mendes nº 20, nesta capital, no dia três (3) de dezembro do ano corrente, às quinze (15) horas, a fim de tomarem

conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos à seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital social;

b) Reforma dos Estatutos Sociais; e

c) O que ocorrer.

Belém, 13 de novembro de 1963.

Pela Diretoria
Américo Vespúcio da Silva Chagas — Presidente
(Ext. 15, 19 e 20/11/63)

CONJUNTO MUSICAL "SAYONARA"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

O Conjunto Musical "Sayonara" fundado a 22 de agosto de 1961, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com sede à Rua Djalma Dutra n. 64, destina-se a participar de reuniões, festas etc. A sua Administração Representação e Responsabilidade são vitaliciamento do seu idealizador e organizador Carlos Alberto Cirino da Silva, brasileiro, casado, musicista, residente à Rua Djalma Dutra n. 64, o qual, exercerá, acumulativamente, a Presidência e Tesouraria. Possui uma Diretoria composta dos musicista Francisco Sales, José Maria e José Santana, todos brasileiros e residentes nesta capital. Diretoria esta com mandato de cinco anos. A direção geral da secretaria fica a cargo de Claudemir Cirino da Silva, brasileiro, de 19 anos, solteiro, estudante, residente nesta cidade à Vila Ferreira Filho n. 5 Rodovia SNAPP. O fundo social consistirá de subvenções, auxílios e mensalidades. Em caso de dissolução do Conjunto Musical "Sayonara" os seus bens, se os houver, pertencerão à Santa Casa de Misericórdia. A ata de fundação do Conjunto Musical "Sayonara" foi lavrada em livro próprio, com Termo de Abertura e Termo de Encerramento. Os Estatutos do Conjunto Musical "Sayonara" foram, unanimemente, aprovados pela Assembléia Geral em sessão realizada a 23 de agosto de 1961.

Belém, 14 de novembro de 1963

Carlos Alberto Cirino da Silva

Reconheço assinatura supra de Carlos Alberto Cirino da Silva. Em sinal D. B. M. da verdade. Belém, 14 de novembro de 1963.

Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrevente Autorizada
(89/11/91 D)

Foi paga na Alfândega de Belém, em 30-10-63, pela verba número 15.708, a importância de Cr\$ 640.000,00 do Imposto do Sêlo, sobre Cr\$ 80.000.000,00.

Belém, 12 de novembro de 1963.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

Foi recolhido ao Banco Cearense do Comércio e Indústria, S/A., conforme guia datada de 12-11-63, a importância de 8.000.000,00 correspondente a 10% do aumento de capital da "Companhia de Gás do Pará" — PARAGÁS, para cumprimento dos Decretos-Leis número 2.627, de 26-09-40 e número 5.956, de 1.11.43.

Belém, 12 de novembro de 1963.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada, no dia 12 de novembro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três folhas de ns. 4036/7, que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.121/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de novembro de 1963. — O Diretor —

Oscar Faciola
(Ext. 15/11/63)

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTAÇÃO DO BRASIL

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social provisória, à rua Siqueira Mendes nº 20, nesta capital, no dia três (3) de dezembro do ano corrente, às quinze (15) horas, a fim de tomarem

**INSTITUTO DE APOSENTA
DORIA E PENSÕES DOS
MARÍTIMOS**
**DELEGACIA ESTADUAL
DO PARÁ**

Concorrência pública n. 4/63

Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, fica aberta a concorrência pública número 4/63, para a instalação e equipamento de uma lavanderia no Hospital Comandante Alberto Autran, concorrência que será realizada às 11 horas do dia 29 do corrente, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março número 79, com integral observância das condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

CONDIÇÕES

1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

2 — As propostas deverão ser consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias, não podendo ter emendas nem rasuras.

3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados caso o licitante não seja inscrito no Instituto.

4 — No caso de o proponente estar inscrito de forma regular no D. F. C., basta apresentar a certidão desse Órgão referente ao exercício corrente.

5 — Na forma dos artigos 745, letra "E" e 770 do Decreto número 15.783, de 8/11/22, combinado com o artigo 41, do Decreto-Lei número 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho, em espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respec-

tivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.

7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.

8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que trata o decreto número 48.959-A, de 19/9/60, artigo 253 §§ 3º e 4º (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M. T. P. S. número 229 de 21/10/60.

10 — No certificado de inscrição do D. F. C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o artigo 3º do Decreto 50.423, de 8/4/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquele cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário esses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

1 (Uma) máquina de lavar, com capacidade para 30 quilos de roupa seca em cada carga.

1 (Um) extrator centrífugo com capacidade de 15 quilos de roupa seca em cada carga.

1 (Um) secador rotativo com capacidade de 15 quilos de roupa seca em 20 minutos.

1 (Uma) calandra com rolo de 2 metros de comprimento útil.

Capacidade (teórica) de produção: 480 m2.

As propostas deverão conter: valor da instalação; preços para embalagem em caixões para embarque Rodoviário, o Imposto de Consumo e o desconto para pagamento à vista.

Belém-Pará, 5 de novembro de 1963

Edgar Santos Oliveira
Delegado

(Ext. 8, 9 e 11/11/63)

**ÓLEOS DO PARÁ S/A
(OLPASA)**

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convocamos os acionistas de Óleos do Pará S/A (Olpasa) para, em Assembleia Geral Extraordinária, reunirem-se, na sede social, à rua Senador Manoel Barata, 158, nesta Cidade de Belém do Pará, às 17,00 horas do dia vinte e três (23) de Novembro do ano corrente, a fim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a respeito da reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 12 de Novembro de 1963.

Nelson Souza Rosa, — Presidente.

(Ext. — Dias 14, 19 e 22/11/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Justina de Souza Mathias, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo; 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito medindo 1.500 mts. de frente e 2.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado aos fundos da propriedade Burgo de Lauro Marinho de Queiroz, esta à margem do Rio Tocantins a começar na grota do Gato, descendo até a Grota da Onça, medindo 390 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 26-10; 6 e 16-11-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emília de Castro Rodrigues, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo

16,30 mts. de frente e 60 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o terreno de Jacinto Castro, lado direito com o terreno de Elizeu Furtado de Lima, lado esquerdo com terras ocupadas por Georgina Felipe Matias e fundos com a passagem Pires Franco Jr. Fica situado no bairro do Souza, Passagem Getúlio Vargas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 26-10; 6 e 16-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Mariano José Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com terras devolutas do Estado, pelo Sul, com Abílio Rodrigues Carmo Júnior, pelo Leste, com José Adami Araújo e pelo Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ronaldo Alcântara Veloso nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com João F. Moreira, pelo Sul, com Judith Leal Netto, pelo Leste, com Custódio Netto Junior e pelo Oeste com José Adami Araújo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 5, 15 e 25-11-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.372

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 488
Apelação Cível de Muaná
 Apelante: — João Pereira e sua mulher e Antonia Pereira e outros, pela Assistência Judiciária
 Apelada: — Constância Guimarães de Figueiredo
 Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Provadas a posse e a turbacão procedente e a reintegração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Muaná, em que são apelantes, João Pereira e sua mulher e Antonia Pereira e outros; e, apelada, Constância Guimarães de Figueiredo.

Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento á apelação, adotando o relatório retro e os fundamentos da sentença e os que se seguem:

I — A sentença apelada, estudando a prova, põe em relevo que a posse "São João" requerida, em 1897 por A. J. de Souza & Cia., foi vendida, por escritura pública, a Francisco de Araújo Freire, que a vendeu em 1907, a Raimundo Emilliano de Figueiredo, assinando, porém que tendo os R. R. título de posse, expedido em favor de seus antepassados em 1904, incluindo um quinhão de terras compreendido entre o Igarapé "FLORES" e "PACAQUARA", já anteriormente registrada em 1897, por A. J. de Souza & Cia., somente em 1925 21 anos decorridos da aquisição de sua posse é que os R. R. procuraram se instalar nessas terras, sendo de se considerar, de acordo com o art. 507 do Código Civil melhor posse, em face dos títulos de posse a mais antiga.

Se essa a conclusão em face desses títulos diferente não é a conclusão em frente da prova resultante da pericia de fls. 65 que afirma que os R. R. estão trabalhando dentro dos limites de terras da Autora, cuja posse segundo o provado turbaram.

Comprovada, assim a posse e a turbacão é de se negar provimento á apelação, confirmando-se a sentença por seus próprios fundamentos e os motivos expostos.

Custas, como de lei. P. e R.
 Belém 22 de outubro de 1963.
 (a. a.) Oswaldo Pojucan Ta-

vares, Presidente. Alvaro Pantoja Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém 13 de Novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 435
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara
 Apelados: — Anísio Lima da Costa e Dersulina Silva da Costa

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza

EMENTA: — Desquite amigável. É de se confirmar a decisão homologatória do desquite amigável quando foram observadas as formalidades processuais, e as condições ajustadas entre os desquitandos não contrariam os princípios legais.

Vistos etc...
 Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, á unanimidade em negar provimento á apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei. Assim decidem tendo em vista que foram observadas as formalidades processuais atinentes ao feito, e as condições ajustadas entre os desquitandos não contrariam os princípios legais.

Belém, 28 de Junho de 1963
 (a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 8 de Novembro de 1963
 Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 469
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Lorena Guilliod Fagury
 Apelada: — Maria Amélia Frade

Relator: — Desembargador Agnatio Monteiro Lopes

EMENTA: — Para elidir o despejo, o locatário terá no dia designado pelo juiz, de pagar, além dos alugueis atrasados e encargos devidos, as custas e honorários de advogado fixados de mento em parte das des-

pesas não convalesce a locação, autorizando pois o despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital em que é apelante, Lorena Guilliod Fagury, sendo apelada Maria Amélia Frade. A apelante promoveu contra a apelada ação de despejo, por falta de pagamento, e diante do pagamento parcial o Dr. Juiz considerou convalescida a locação, denegando o despejo.

Inconformada, aprou A. Para elidir o despejo o locatário terá de pagar, além dos alugueis atrasados e encargos devidos, as custas e os honorários de advogado fixados de pleno juiz. Esse pagamento deverá realizar-se no dia que for fixado pelo juiz, dentro de prazo não excedente de 30 dias.

A despeito de já estar feita a conta, na qual estava expresso o total devido pela ré, esta limitou-se a efetuar o pagamento tão só de parte

dos alugueis não o fazendo quanto ás demais parcelas.

É evidente que o depósito parcial não evita o despejo.

O que salva a locação é o pagamento total e oportuno.

Recusando-se a pagar os honorários do advogado da A. ora apelante e as custas é evidente que a apelada não evitou a rescisão da locação.

Do exposto:
 Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade dar provimento á apelação, para reformando a decisão apelada julgar procedente a ação condenando, em consequencia a apelada a desocupar o imóvel no prazo de vinte dias, sob pena de despejo.

Custas na forma da lei.
 Belém, 10 de outubro de 1963.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente. Agnatio Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de Novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário
 (T. 8392 — 15/11/63)

— T. 8329 — 15/11/63 —

EDITAIS JUDICIAIS

PRETORIA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM Comarca do Guamá

CITAÇÃO

O doutor Romão de Amoêdo Neto, Pretor do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de Guamá, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo senhor Adjunto de Promotor foram denunciado: Genesio Marinho da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido. Cosme

Damião dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido. Jorge Rodrigues, que também se assina como Geraldo Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador residente em lugar incerto e não sabido, como incurso no art. 121 e 2.º inciso II do Código Penal Brasileiro e como não foram encontrados pessoalmente para serem citados, expedisse o presente edital para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juizo no dia 4 de dezembro vindouro, o primeiro denunciado ás 10 horas, o segundo ás 11 horas

e o terceiro ás 14 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime de homicídio, do qual são acusados e vítima Sebastião Soares da Silva, também conhecido por "Gofano". São Domingos do Capim, 11 de novembro de 1963. Eu, Antônio Soares Maciel de Carvalho, Escrivão, datilografar e subscrevi.

Dr. Romão de Amoêdo Neto Pretor do Termo Judiciário de Capim
 (G. — 15-11-63)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1.ª Praça com prazo de vinte (20) dias.

O doutor Luiz Otávio Pereira Juiz do Trabalho, Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia nove (9) de dezembro de 1963, ás quatorze horas e trinta minutos (14.30 horas), na sede desta 3.ª Junta, á travessa Campos Sales, número trezentos e setenta (370), será plano pelo juiz. O atendi-

levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Izabel Coelho da Silva e outros, contra Fábrica de Calçados Rex, no processo de reclamações anexadas 3.ª J.C.J.-296-297-298-299-300-301-63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma máquina de pontear, marca LANDIS n.º 12. STITCHER, n.º 2522, avaliada em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.00000)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL, e afixado no lugar de costume na sede desta 3.ª Junta. Belém, 12 de novembro de 1963. Eu, Djalma Lobato Müller, Auxiliar Judiciário, P.J.-6, datilografar. E eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Luiz Otávio Pereira
Juiz do Trabalho
Presidente da 3.ª J.C.J.
(G. — Dia 15-11-63)

COMARCÁ DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias. O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita José Muti Machado Pedreira, brasileiro, casado, funcionário público, (SPVEA), residente à Avenida Conselheiro Furtado, n.º 23054, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da presente notificação judicial, que se processa neste Juízo e cartório do 3.º Ofício, movida por Armenio Ferreira de Carvalho, que correrá em cartório, após a terminação do prazo de edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição de fls. 2

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível, desta Comarca o suplicante é novo adquirente do imóvel n.º 3054, à Avenida Conselheiro Furtado, nesta cidade (doc. n.º 2), residindo nele como inquilino José Muti Machado Pedreira, brasileiro, casado, funcionário público (SPVEA), mediante o pagamento mensal da quantia de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros). — Ocorre, porém, que o suplicante não tem interesse em que essa locação continue, pois precisa do prédio para demolição e reconstrução licenciada, a fim de dar ao prédio maior capacidade de utilização, objetivo, aliás, sabido pelo locatário, que conhece as precárias condições de higiene e habitabilidade em que se encontra o imóvel. 4 — Nessas condições, nos termos do parágrafo 2.º, art. 15 da lei n.º 1.300, de 28-12-950, ora revigorada pela lei 4.240, de 28-6-963, que lhe prorrogou o prazo de vigência, o suplicante requer se digno V. Ex.ª de mandar notificar o locatário acima identificado, para no prazo

de noventa (90) dias, desocupar o imóvel locado, sob pena de lhe ser proposta a competente ação de despejo correndo por sua conta as custas judiciais e consequentes cominações de direito. Valor Setenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 78.000,00). A, sejam devolvidos os autos em original, após cumprida a presente notificação e satisfeitas as formalidades de praxe. Termos em que F. D. Belém, 16 de Setembro de 1963 Willibald Quintanilha Bibas, — Despacho de fls. 7. N. A. publique-se edital no prazo da lei. Belém, 16/10/63. (a) W. Carvalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente edital e outros iguais serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado o datilografar e conferir.

Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca da Capital.
(T. 8386 - 15 19 21-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Carlos Sampaio Filho e Wilna de Fátima Vasconcelos Souza, ele solt. nat. do Pará, universitário, filho de José Carlos Sampaio e Nirze Gaya Sampaio, ela solt.

nat. do Pará, contabilista filha de Deusdedit Manoel de Matos Souza e Maria de Nazaré Vasconcelos Souza, res. nesta cidade: — Antonio Carlos Alves de Carvalho e Maria Marlene Cavalcante, ele solt. nat. de Pernambuco, comerciante, filho de Durval Machado Carvalho e Cristina Alves Carvalho, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Raimundo Alves Cavalcante e Raimunda Nonata Cavalcante, res. nesta cidade: — Antonio Lobato da Silva e Lauriceia Seixas Mello, ele solt. nat. do Pará técnico em contabilidade, filho de Antonio Gomes da Silva e de Margareida Lobato da Silva, ela solt. nat. do Pará datilografar, filha de Lauro Santos Mello e Dulcelia Stixas Mello, res. nesta cidade: — Raimundo Lima Isacksson e Esmeralda Pereira Belo, ele solt. nat. do Pará radio telegrafista, filho de Flávio Lima Isacksson e Maria Barros de Deus Isacksson ela solteira nat. do Pará, comerciante filha de Antonio Soares Belo e Gersina Pereira Belo, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 13 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(T. 8398 - 15 e 22/11/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cesar Alves Cardoso e Ivaci da Silva Barbosa, ele

solt. nat. do Pará, func. federal filho de Caiuaniana Alves Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Raimundo Alberto Barbosa e Maria da Silva Barbosa, res. n/ cidade: — Flávio Botelho Lins e Vera Maria dos Anjos Pinto, e.e solt. nat. do Amazonas professor filho de Oscar Bittencourt Lins e Luzette Botelho Lins, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de Honorio dos Santos Pinto e Maria de Nazaré Peraiçá Pinto res. n/ cidade: — Dr. Alvaro Augusto Moussalem Pantoja Pimentel e Eunice Leal Alves do O ele solt. nat. do Pará, engenheiro agrônomo filho do desembargador Alvaro Pantoja Pimentel e de dona Ana Moussalem Pantoja Pimentel, ela solt. nat. do Pará prof. normanda, filha de Paulo Alves do O e de Aureliana Leal Alves do O, res. n/ cidade: — José Rodrigo Leite e Lisete Ferreira Kemper, ele solt. nat. do E. R. Grande do Norte, filha de Miguel Bernardo Kemper e de Jandira Ferreira Kemper, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(T. 8399 - 15 e 22-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Breno Otávio Alves de Seixas e Jamly Homci Haber, e.e solt. nat. do Pará motorista filho de Paulo Otávio de Seixas e Malva Angelica Alves de Seixas, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de Nassry Rachid Haber e de Nazira Homci Haber, res. n/ cidade: — Francisco de Assis Oliveira Uchôa e Maria Lucia Barleta, ele solt. nat. do Pará militar filho de João Leal Uchôa e de Anesia Barreto de Oliveira, ela solt. nat. de Pernambuco, doméstica filha de Angelo Barleta e Maria Perone Barleta, res. n/ cidade: — Wilson Fausto Coelho de Freitas e Ivete Teixeira Lima, ele solt. nat. do Pará bancário filho de Waldemar Soares de Freitas e de Joana Coelho de Freitas, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Odilon Dionizio Lima e Hilda Teixeira Lima, res. n/ cidade: — Antonio Mendes Carvalho e Maria Steia Cardoso dos Anjos, ele solt. nat. do Pará radio telegrafista, filho de Antonio Jesus de Carvalho e Marta Mendes Carvalho, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de João dos Anjos e de Anezia Cardoso dos Santos, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 13 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(T. 8400 - 15 e 22-11-63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às folhas 81, dos autos de apelação cível da Comarca de Capanema, em que é apelante Deoclécio Pereira e, apelados Fernando Tavares Rodrigues Filho e sua mulher, o seguinte despacho: "Face a certidão de fls. julgo deserta e não seguida a apelação de fls. por falta de preparo, no prazo legal, nos termos do atual Código de Processo Civil. Custas da lei. I. Belém. 30 de outubro de 1963.

(2) Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 8 de novembro de 1963

Luiz Faria
Secretário do Tribunal

T. 8386 — Dia 14/11/63

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial Interino do Registro Civil e mais cargos anêxos da cidade de Ponta de Pedras, município e comarca do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc

EDITAL DE PROCLAMAS. FAÇO SABER que pretendem contrair casamento o senhor Hélio Monteiro Coelho e a snta. Rosa de Jesus Ferreira.

ELE diz ser solteiro, funcionário público, estadual, de 41 anos de idade, natural deste Estado do Pará, domiciliado e residente em Belém filho de Gilberto Ventura Coelho e dona Julieta Monteiro Coelho.

ELA diz ser solteira, de prendas domésticas, de 34 anos de idade, natural deste Estado do Pará, domiciliada e residente neste município de Ponta de Pedras, filha de Manoel Zacarias Ferreira e dona Marcelina de Jesus Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por Lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento que os proíba de casar, denuncie-os para os fins de direito.

Ponta de Pedras 4 de Novembro de 1963.

Edward de Araújo Malato Ribeiro

Oficial Interino

(T. 8374 - 12 e 19/11/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 1.641

PORTARIA N. 64 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

O Sr. Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Conceder, de acôrdo com o art. 90, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) trinta (30) dias de férias regulamentares, á Risoletide Chaves Almeida, ocupante do cargo de "Oficial Escriurário" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de onze (11) de novembro a dez (10) de dezembro de 1963, correspondente ao período de 1962.

DE-SE CIENCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1963.

(a) Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

R E S O L V E

NOMEAR, de acôrdo com o artigo 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), OTHONIEL ESTUMANO DE MORAES para exercer o cargo de "SERVENTE" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, 1.º de novembro de 1963.

(aa) Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Franco
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 16/63

Concede autorização á Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas para contrair empréstimo de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º — Fica autorizada

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, a contrair um empréstimo na quantia de cinco milhões de cruzeiros (5.000.000,00) com o Banco de Crédito da Amazônia, com sede nesta capital, o qual será processado de acôrdo com o prazo, juros e demais condições exigidas pelo estabelecimento bancário.

Art. 2.º — Referido empréstimo será destinado a instalação de uma clínica nesse Município.

Art. 3.º — Como garantia ao referido empréstimo, fica o Município de São Caetano de Odivelas obrigado a entregar ao Banco de Crédito da Amazônia, nos anos de 1963 e 1964 a quantia de hum milhão de cruzeiros Cr\$

1.000.000,00 do Imposto de Consumo e nos anos de 1965 e 1966, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) também do Imposto de Consumo a ser recebido pela Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, do Governo Estadual e da União.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor á data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da bléia Legislativa do Estado, em 23 de outubro de 1963.

(aa) Ney Peixoto
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cesar Franco
2.º Secretário

CONTAS DO ESTADO TRIBUNAL DE

ACÓRDÃO N. 4.749

Processo n. 9.448

EMENTA — Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante autorização legislativa — Exercício financeiro de 1960 — Equívoco na remessa do expediente — O Tribunal de Contas é o único órgão competente para receber o expediente e julgar os responsáveis por dinheiro e bens públicos — Designação errada de beneficiário na Lei Orçamentária — Base legal do auxílio — Gastos comprovados — Instrução completa — Quitação.

Requerente — Sociedade União Auxiliadora, de Marituba, na pessoa de seu presidente, sr. Luiz Fernandes Filho, através da Secretaria de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sociedade União Auxiliadora de Marituba, na pessoa de seu presidente, sr. Luiz Fernandes Filho, enviou a esta Egrégia Córte, através da Secretaria de Estado de Finan-

ças, embora desde 1953 o Tribunal de Contas seja o unico órgão a que estão diretamente subordinados os responsáveis por dinheiro e bens públicos, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal as contas relativas ao emprégo do auxílio, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960), com base legal na dotação especificada na Lei Orçamentária desse ano, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 30, item Sociedade União Auxiliadora, da Colônia de Marituba e não Colônia do Prata; tendo sido feita a remessa do expediente com o officio sem número de 31 de março de 1961, somente protocolado em razão de um equívoco havido, a 18 de junho de 1962, no Livro n. 2, fls. 286, sob o número de ordem 340.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor da Sociedade União Auxiliadora, de Marituba, na pessoa de seu Presidente, sr. Luiz Fernandes Filho, relativamente á quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), valor do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 18 de janeiro em curso (1963).

Belém, 25 de janeiro de 1963.

(aa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

RELATÓRIO — "O Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960), concedeu á Sociedade União Auxiliadora, de Marituba, mediante autorização legislativa, e condensada na Lei Orçamentária, o auxílio de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Houve equívoco na remessa do expediente a esta Egrégia Córte. O diretor da Colônia de Marituba, dr. Olívio Augusto Chaves Rodrigues, incluiu, sem razão de ser, na sua prestação de contas, a matéria correspondente áquela agremiação particular. A Sociedade União Auxiliadora tem responsável proprio, que é o sr. Luiz Fernandes Filho, presidente, embora funcionando na Colônia. Em consequência do equívoco ocorreu este fato: O expediente foi encaminhado com

as contas da Colônia de Marituba à Secretaria de Estado de Finanças, através de um ofício sem número, de 31 de março de 1961, dentro do prazo legal. Não cabe a remessa do expediente à mencionada Secretaria. Por força do que dispõe o parágrafo 2o. artigo 35, da Carta Magna Paraense, o Tribunal de Contas, desde 1953, é o único órgão competente para receber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos, não se justificando a interferência, aliás prejudicial, da Secretaria de Finanças.

Incorporada a matéria ao processo n. 9.274, da Colônia de Marituba, só a 14 de junho de 1962, quando em curso a instrução daquele processo, o Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes requereu à presidência do Tribunal a desintegração da matéria a fim de que passasse a constituir o processo competente.

Surgiu da medida o feito em julgamento.

A remessa do expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, teve como veículo o citado ofício sem número, de 31 de março de 1961, em nome da Sociedade União Auxiliadora, na pessoa de seu presidente, sr. Luiz Fernandes Filho, ofício esse que, pelos motivos expostos, somente foi protocolado a 18 de junho de 1962, no Livro n. 2, fls. 286, sob o número de ordem 340.

Cabe, ainda ao nobre Auditor dr. Benedito Nunes instruir o processo e preparar os autos, observando o prazo máximo de seis (6) meses, tudo nos termos da Lei n. 1.846, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro de 1961, arts. 10, inciso I, e 47 e seu parágrafo primeiro.

A instrução, por conseguinte, iniciou-se no dia 18 de junho de 1962.

O pronunciamento da Seção de Receita foi negativo: Não encontrou na Lei Orçamentária de 1960 nenhum auxílio à Sociedade União Auxiliadora, de Marituba, como também em seus arquivos não encontrou nenhum crédito especial a favor da mesma entidade.

A citada lei n. 1.846, em seu art. 21, inciso I, é imperativa: Quanto à Despesa, compete ao Tribunal de Contas: fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das contribuições, leis, orçamentos e créditos.

Dai, a Presidência do Tribunal, dando início à instru-

ção do processo, assim ter despacho: "Impõe-se, no curso da instrução, após o pronunciamento da Seção de Despesa seguro esclarecimento sobre a falta de base legal para a concessão do auxílio, como informou a Seção de Receita (fls. 8). A autorização legislativa precisa ficar demonstrada nos autos, a fim de que a prestação de contas encontre apoio legal".

A eficiência do trabalho desenvolvido colheu resultado positivo.

Na Lei Orçamentária correspondente ao ano de 1960, sob o n. 1.826 de 30 de novembro de 1959, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 30, existe a seguinte dotação:

Sociedade União Auxiliadora, da Colônia do Prata — Cr\$ 20.000,00.

O professor Raimundo Augusto Peres, Contador Chefe da Seção de Tomada de Contas, promoveu, com a eficiência que distingue a sua atuação funcional, as diligências necessárias para o esclarecimento do assunto.

As conclusões foram satisfatórias, nos termos deste enunciado:

PRIMEIRO — A Sociedade União Auxiliadora existe, apenas na Colônia de Marituba.

SEGUNDO — Somente existe e funciona na Colônia do Prata a Caixa Beneficente dos Internados.

TERCEIRO — Houve engano na Lei Orçamentária de 1960: a beneficiária do auxílio é a Sociedade União Auxiliadora, de Marituba e não do Prata, pois nesta Colônia não funciona tal sociedade.

QUARTO — É incontestável a base legal do auxílio objeto dos presentes autos.

Dessa forma, a verdadeira dotação orçamentária, em 1960, é a seguinte:

Sociedade União Auxiliadora, da Colônia de Marituba — Cr\$ 20.000,00.

A Seção de Despesa, em diligências perante o Departamento do Serviço Público e a Secretaria de Estado de Finanças, verificou a exatidão de tudo quanto acima foi exposto: Houve o empenho prévio e o consequente pagamento a favor da Sociedade União Auxiliadora, de Marituba, com apoio na aludida dotação orçamentária.

Finalmente, a Seção de Tomada de Contas reconheceu e proclamou a legitimidade e legalidade do único documento apresentado para a comprovação dos gastos. Fez menção à falta e reconhecimento, por notário público, da assinatura lançada no ofício de remessa do expediente e de selos de Cari-

dade. A primeira é francamente desnecessária e a segunda, por se tratar de matéria fiscal, não prejudica, nem invalida o julgamento.

Eis a comprovação dos gastos:

Pago ao sr. Manoel Jorge de Paiva, pelo fornecimento de gêneros diversos de 1960 e janeiro a março de 1961, consoante recibo expedido a 31 de março de 1961 — Cr\$ 20.000,00.

O valor do auxílio foi entregue à beneficiária — informou a Seção de Despesa — no dia 24 de dezembro de 1960. A aplicação desse valor se fez em 1961, para a cobertura de despesas em parte nesse ano e em parte no ano de 1960, mas o vínculo da prestação de contas é com o exercício financeiro de 1960, quando o auxílio foi concedido. O desdobramento dado ao caráter de auxílio, podia ser feito. A prestação de contas é integral.

Tendo sido o expediente prenotado no Protocolo a 18 de junho de 1962, com início do julgamento em Plenário a 18 de janeiro em curso (1963) verifica-se que encerrada a instrução no dia 16, quando o Auditor solicitou aquela medida, decorreram sete (7) meses e três (3) dias. O prazo legal atribuído ao titular da Auditoria para concluir a instrução é de um semestre. Este prazo, na realidade, ficou observado, porque deduzidos daquele total 2 meses relativos às férias regimentais do Auditor, durante os quais o processo se conservou em suspenso, por determinação da Presidência e 27 dias em que ele passou, mediante convocação, integrando a turma julgadora, o período de quatro (4) meses e seis (6) dias. Dentro, por conseguinte, do prazo legal.

No dia 18 foram preenchidas as formalidades prelimi-

nares indicadas no Ac.º n. 7, de 16 de março de 1956, agora condensado no Regimento Interno. O dr. Procurador de seu parecer e o dr. Auditor apresentou o Relatório do feito. Nada objetaram contra todo o processado.

No mesmo dia 18, fui designado, como juiz, para dar o voto orientador no prazo legal de uma quinzena, a partir da distribuição. Esta, porém, atendendo ao que dispõe o art. 27 do Regimento curador deu o seu parecer e Hoje é dia 25. Utilizei, portanto, do prazo legal apenas quatro (4) dias.

O presente Relatório-Voto, espelha, nitidamente, a realidade dos autos.

É em face de tudo isso que julgo o processo: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Sociedade União Auxiliadora, de Marituba, na pessoa de seu presidente, sr. Luiz Fernandes Filho, relativamente à quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), valor do auxílio concedido pelo Governo do Estado (1960).

Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Aprovo-as".

José Maria de Vasconcelos Machado

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

EDITAIS JUDICIAIS

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vanda Pinheiro de Oliveira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca 11.º Termo, 11.º Município de Tomé-Açu e 22.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o rio Pequeno, lado de cima, com terras denominadas Piedade pertencentes aos herdeiros de Virgílio Carneiro, lado de baixo, com terço as terras denominadas Santa

ras denominadas Santa Terezinha, de Henrique Tavares, confrontando com Cruz de Adalgisa Pinheiro de Oliveira. A área em apreço é denominada Três Irmãos. Fica situada à margem direita do Rio Pequeno.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 26-10; 6 e 16-11-63)